



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI nº. 856/2010.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA ATENDER ATIVIDADES CONSIDERADAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jean Carlo Galli, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação temporária de pessoal para o Quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Art. 60, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, Art. 194 e seguintes da Lei Municipal 214/2001 e demais dispositivos legais.

Art. 2º - As atividades consideradas de excepcional interesse público do Quadro do Magistério Público Municipal são as seguintes:

Professor de Pedagogia	24 vagas
Professor de Letras	03 vagas
Professor de Informática	01 vaga
Professor de Matemática	01 vaga
Professor de Educação Física	03 vagas



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Professor de Artes	02 vagas
Auxiliar Administrativo	03 vagas
Vigia	01 vaga

Art. 3º - A autorização de que trata a presente lei tem por objetivo oferecer condições de funcionamento às atividades governamentais do município, uma vez que alguns destes professores - que compõem o Nível 1 do quadro do magistério - atuam nas equipes diretivas das escolas e/ou exercem função administrativa/pedagógica.

§ 1º - Para as vagas de Professor de Informática, Professor de Matemática, Professor de Artes, Auxiliar Administrativo e 02 (duas) vagas de Professor de Educação Física, constantes do quadro acima, a autorização se deve ao fato de não existirem profissionais concursados aguardando convocação com essas formações específicas.

§ 2º - A vaga de Vigia, constante do quadro acima, a autorização se deve ao fato de que o vigia anterior recebeu judicialmente o direito de afastamento.

Art. 4º - A secretaria de Educação, Cultura e Esportes fica autorizada a contratar funcionários para proverem quaisquer cargos e em quantidades suficientes para suprirem as ausências decorrentes de Auxílio Doença e Licença Maternidade, desde que os afastamentos sejam requeridos embasados pelos documentos exigíveis na concessão do referido benefício previdenciário.

§ 1º - A autorização da contratação conforme este artigo tem por escopo dar guarida às vagas surgidas, sendo que não se justifica o provimento de concursados, face à transitoriedade que encerra o afastamento de servidores tendo como causa o Auxílio Doença.

§ 2º - Considera-se em Auxílio Doença o trabalhador assegurado da Previdência Social impedido de trabalhar por mais de 15 dias em razão de doença ou acidente, sendo a



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

incapacidade atestada por perícia médica do INSS, atendidos os demais dispositivos correspondentes, segundo a Lei Federal nº 8.213/91.

Art. 5º - As contratações autorizadas por esta lei serão efetuadas de conformidade com as normas constitucionais vigentes, pelo período de **01 de fevereiro de 2010 a 10 de dezembro de 2010**, aplicando-se aos contratados o regime Estatutário, conforme minuta do contrato, **Anexo I** a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 25 de janeiro de 2010.

Jean Carlo Galli

Prefeito Municipal em exercício